

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 102/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023
– ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.170**

MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO
189 DO PROJETO DE LEI Nº
0140/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Altere-se o caput art. 189 do Projeto de Lei 0140/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 189. Salvo disposição expressa em contrário da legislação, os prazos fixados na legislação contam-se em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. (NR)”

(...)

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 21 de dezembro de 2023.**



Deputado Antônio Henrique

PDT

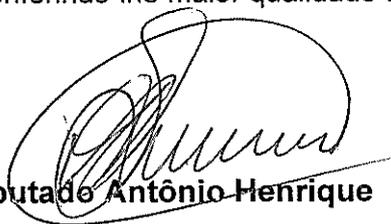
Justificativa

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem nº 9.170, por meio da alteração do *caput* do artigo 189. A proposta de modificação pretende ajustar a redação do referido artigo, conferindo-lhe maior clareza e precisão.

A redação proposta busca proporcionar maior compreensão e segurança jurídica ao dispositivo, esclarecendo a contagem dos prazos estabelecidos na legislação. Ao especificar que os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, a emenda visa proporcionar um ambiente normativo mais transparente e alinhado com as práticas legais consolidadas, mantendo conformidade com os princípios e diretrizes da legislação vigente, assegurando a harmonia entre as normas estabelecidas no Projeto de Lei e o ordenamento jurídico em vigor.

O dispositivo proposto busca evitar ambiguidades e contradições, promovendo a segurança jurídica e facilitando a aplicação das normas, contribuindo para a eficácia e efetividade das regras que serão instituídas. A clareza e a coesão textual proporcionadas pela emenda buscam facilitar a interpretação e a aplicação das disposições legais, beneficiando, assim, a sociedade e os operadores do Direito, já ambientados em prazos de contagem em dias úteis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente Emenda, acreditando que as alterações propostas fortalecerão o Projeto de Lei, conferindo-lhe maior qualidade técnica e jurídica.



Deputado Antônio Henrique

PDT